

Resolução nº 11.707, de 18.12.14 (Contas de Governo)
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Sr(a). Emanuel Pinheiro Chaves, OAB/PA 11.607

10) Processo nº 201507148-00 (1130012009-00)
Responsável: Sr(a). Genival Diniz Gonçalves
Origem: Prefeitura Municipal / Eldorado dos Carajás
Assunto: Recurso - Recurso Ordinário contra a decisão do Acórdão nº 26.020, de 18.12.2014 (Contas de Gestão)
Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Sr(a). Emanuel Pinheiro Chaves
11) Processo nº 201201919-00
Interessado(a): Sr(a). Terezinha de Maria Silva e Silva
Origem: IPAMB / Belém

ASSUNTO: PENSÃO - PORTARIA Nº 1.516/2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães, transferido da sessão do dia 1º. 09.16

12) Processo nº 201411251-00
Interessado(a): Sr(a). Maria da Assunção P. Gonçalves
Origem: Fundo de Previdência / Oeiras do Pará
Assunto: Aposentadoria - APOSENTADORIA
Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

13) Processo nº 201306420-00

Interessado(a): Sr(a). Matheus Vital Assunção e Sr(a). Marcos Vital Assunção
Origem: IAPSMCA / Cachoeira do Arari
Assunto: Pensão - PENSÃO POR MORTE
Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

14) Processo nº 201511547-00

Interessado(a): Sr(a). Lidia de Assis Cardoso e outros
Origem: SESMA / Belém
Assunto: Contrato - Contratos Temporários

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

15) Processo nº 201512707-00

Interessado(a): Sr(a). Marlene da Silva da Costa e outros
Origem: SESMA / Belém
Assunto: Contrato - Contratos Temporários
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães, transferido da sessão do dia 1º. 09.16

16) Processo nº 201514085-00

Interessado(a): Sr(a). Giceia Dias Nery e outros
Origem: SESMA / Belém
Assunto: Contrato - Contratos Temporários
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães, transferido da sessão do dia 1º. 09.16
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01/09/2016.

Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

Protocolo 1003509

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 12.552, DE 21/06/2016

Processo nº 201420441-00
Origem: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Assunto: Pedido de Revisão contra a decisão deste Tribunal objeto da Resolução nº 11.514/2014
Responsável: Antônio Carvelli Filho
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia. Pedido de Revisão. Exercício 2005. Pelo conhecimento e provimento parcial do pedido. Aprovação com ressalvas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 321 a 327 dos autos.

Decisão: I. Conhecer do Pedido de Revisão em exame, para, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, desta feita pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, mantendo, entretanto, a cominação das seguintes multas, que devem ser recolhidas, no prazo de 30 dias, ao FUNREAP (Fundo de reaparelhamento do TCM-PA), criado pela Lei Estadual 7.368/2009, pelos mesmos fundamentos apontados na decisão originária:

- R\$ 1.001,00 (mil e um reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 5º bimestre;
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), em função da diferença apresentada na Receita Orçamentária, e pelas incorreções nos Balanços Financeiros e Patrimonial e Demonstração das variações patrimoniais;
- R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo descumprimento do Art. 53, III, da LRF, referente aos resultados nominal e primário.

RESOLUÇÃO Nº 12.567, DE 28/06/2016

PROCESSO Nº 201604786-00
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal
ASSUNTO: Consulta
SOLICITANTE: JOÃO NETO ALVES MARTINS - Prefeito
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. Consulta. Conhecimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

Decisão: I. Que a teor da consulta formulada pelo Exmo. Sr. JOÃO NETO ALVES MARTINS, Prefeito de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, firmar posição de que se houver vacância do cargo de Controlador Interno durante os dois primeiros quadrimestres de 2015, o controlador que assumir a partir de 01.09.15, deve valer-se do Controle Interno Corretivo ou *a posteriori*. Ainda que as remessas ocorram intempestivamente, o que sujeitará, a juízo do relator, a aplicação de multa diária ao ordenador, os procedimentos licitatórios e as prestações de contas quadrimestrais, devem obrigatoriamente ser enviados, eletronicamente, a esta Corte de Contas, acompanhado do Parecer do Controlador Interno que na data da remessa estiver designado para tal, observada a recomendação quanto ao instrumento de Controle Interno Corretivo.

RESOLUÇÃO Nº 12.619, DE 09/08/2016

Processo nº 201508061-00 (282212005-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curralinho
Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto do Acórdão nº 24.922/2014/TCM, exercício 2005
Responsável: Haroldo Gonçalves da Costa
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Fundo Municipal de Saúde de Curralinho. Exercício de 2005. Admitir o pedido.

RESOLVEM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONFORMIDADE COM A ATA DA SESSÃO E NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, ÀS FLS. 288 A 291 DOS AUTOS.

DECISÃO: ADMITIR O PEDIDO DE REVISÃO, UMA VEZ QUE ENCONTRAM-SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NOS ARTS. 269 E 272, DO RI/TCM, ATRIBUINDO-LHE EXCEPCIONALMENTE EFEITO SUSPENSIVO, COM PREVISÃO CONTIDA NO ART. 270, DO RI/TCM E, COM APOIO DOS ARTIGOS 271, PARÁGRAFO ÚNICO, E 272. DETERMINAR, POR CONSEQUINTE, SUA REGULAR INSTRUÇÃO E PROCESSAMENTO, ATRAVÉS DA 1ª CONTROLADORIA, NA FORMA REGIMENTAL.

RESOLUÇÃO Nº 12.623, DE 09/08/2016

Processo nº 201507186-00 (670012010-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto da Resolução nº 11.479/2014TCM, exercício 2010
Responsável: Marcelo José Beltrão Pamplona
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari. Contas de Governo. Exercício 2010. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 196 a 197 dos autos.

Decisão: Conhecer do Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previsto nos Arts. 269 e 272, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 270, do RI/TCM e, com apoio dos Artigos 271, Parágrafo Único e 272. Determinar, por consequente, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 12.627, DE 09/08/2016

Processo nº 201606108-00 (430012010-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Maracanã
Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto da Resolução nº 11.688/2014TCM, exercício 2010
Responsável: Agnaldo Machado dos Santos
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Prefeitura Municipal de Maracanã. Contas de Governo. Exercício 2010. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 1.301 a 1.302 dos autos.

Decisão: Conhecer do Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos

Arts. 269 e 272, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 270, do RI/TCM e, com apoio dos Artigos 271, Parágrafo Único e 272. Determinar, por consequente, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 12.628, DE 09/08/2016

Processo nº 201606109-00 (430012010-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Maracanã
Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto do Acórdão nº 25.979/2014/TCM, exercício 2010
Responsável: Agnaldo Machado dos Santos
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Prefeitura Municipal de Maracanã. Contas de Gestão. Exercício 2010. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 1.303 a 1.305 dos autos.

Decisão: Conhecer do Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 272, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 270, do RI/TCM e, com apoio dos Artigos 271, Parágrafo Único e 272. Determinar, por consequente, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 12.629, DE 09/08/2016

Processo nº 201608767-00 (1040062008-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia
Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal objeto do Acórdão nº 25.723/2014/TCM, exercício 2008
Responsável: Higia Maria Coelho Frota
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia. Exercício de 2008. Admitir o pedido.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 44 a 45 dos autos.

Decisão: Admitir o Pedido de Revisão, uma vez que encontram-se preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos Arts. 269 e 272, do RI/TCM, atribuindo-lhe excepcionalmente efeito suspensivo, com previsão contida no Art. 270, do RI/TCM e, com apoio dos Artigos 271, Parágrafo Único, e 272. Determinar, por consequente, sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 29.168, DE 28/06/2016

PROCESSO Nº 201515305-00 (150022003-00).
MUNICÍPIO: BENEVIDES
ÓRGÃO: Câmara Municipal - Exercício Financeiro 2003
ASSUNTO: Pedido de Revisão - em face do Acórdão nº 19.915/2010
RECORRENTE: DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA
PROCURADORA (MP) Maria Inêz Klautau de Mendonça Gueiros
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de BENEVIDES. Pedido de Revisão. Exercício Financeiro de 2003. Remessa intempestiva das contas e dos RGFs. Conhecimento. Provimento parcial. Aprovação com Ressalvas. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

I - CONHECER do Pedido de Revisão, no mérito, dar provimento parcial para APROVAR com RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de BENEVIDES, exercício financeiro de 2003, para excluir do Acórdão em debate a "Conta Agente Ordenador e as Despesas com Diárias", impondo-se as ressalvas face a: 1) *remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, e;* 2) *dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres, de responsabilidade de DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA, devendo o ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado junto ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA, as seguintes multas:*

- R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, I, do RITCM-PA, e;

- R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) pela remessa com atraso dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres, com base no art. com atraso da prestação de contas, com base no Art. 284, II, do RI/TCM-PA.

II - EXPEDIR em favor do ordenador alvará de quitação no valor de R\$ 701.649,86 (setecentos e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), onde se inclui o valor de R\$ 91.037,76 (noventa e um mil, trinta e sete reais e setenta e seis centavos), que ficará condicionado a comprovação dos